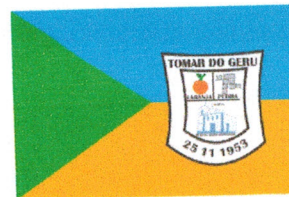




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 646 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tomar do Geru/SE CONSEAN, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tomar do Geru Sergipe – CONSEAN, criado pela lei nº 557 de 30 de Setembro de 2009, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e destinado precipuamente a assegurar o direito humano à alimentação adequada, fica reorganizado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tomar do Geru/Sergipe – CONSEAN é órgão colegiado e deliberativo, com a finalidade de promover, deliberar e propor políticas públicas, no âmbito da segurança alimentar e nutricionais.

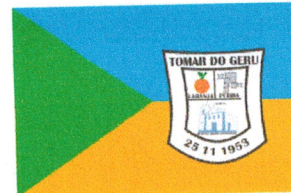
COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEAN:

- I. Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Propor diretrizes gerais para implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Articular áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, em âmbito municipal;
- IV. Propor e acompanhar a execução de programas e ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- V. Incentivar parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;
- VI. Promover e apoiar campanhas de sensibilização da opinião pública, com vistas à união de esforços para o desenvolvimento de programas e ações de combate às causas da miséria e da fome;
- VII. Realizar e/ou estimular estudos e trabalhos que fundamentem ou promovam a formulação de propostas referentes à segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



- VIII. Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, a fim de realizar estudos e prestar assessoramento ao mesmo, na área de segurança alimentar e nutricional;
- IX. Instituir Comissões Técnicas Institucionais, compostas por servidores representantes de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para colaborar com o CONSEAN prestando assessoramento técnico sobre áreas específicas relacionadas com as finalidades do mesmo;
- X. Promover a realização do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e respectivas alterações;
- XII. Exercer outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Parágrafo Único. Os atos decorrentes de deliberação do Plenário do CONSEAN/Tomar do Geru serão regulamentados em Resolução, assinada pelo seu Presidente, com os devidos encaminhamentos para publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tomar do Geru - CONSEAN será composto por 12 (doze) membros titulares com igual número de suplentes, na seguinte proporção:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Correspondendo a 1/3 (um terço) na forma a seguir:

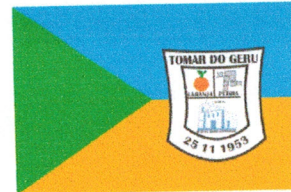
- | |
|--|
| 01 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde |
| 01 – Representante da Secretaria Municipal da Agricultura |
| 01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação |

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Correspondendo a 2/3 (dois terços) na forma a seguir:

- | |
|--|
| 02 – Representantes das Associações Comunitárias |
| 01 – Representante das Entidades Religiosas |
| 01 – Representante dos Profissionais da Área da Segurança Alimentar e Nutricional |
| 01 – Representante da Pastoral da Criança |
| 01 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tomar do Geru. |
| 02 – Representante dos Usuários da Segurança Alimentar e Nutricional. |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal devem ser indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, indicados ao CONSEAN mediante comunicação formal das entidades e organizações não governamentais, a cada 02 (dois) anos, serão nomeados pelas entidades.

§ 3º - Poderão compor o CONSEAN, na qualidade de observadores representantes dos Conselhos Municipais, além de representantes do Ministério Público mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEAN/Tomar do Geru/SE.

§ 4º - O CONSEAN poderá contar ainda com a presença de outros representantes da Administração Municipal, bem como da sociedade civil, convidados a participar de reuniões em função de pautas específicas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º - As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Tomar do Geru/SE – CONSEAN devem ser estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEAN tem a seguinte organização:

- | | |
|------|----------------------|
| I. | PLENÁRIA |
| II. | PRESIDÊNCIA |
| III. | VICE-PRESIDÊNCIA |
| IV. | SECRETARIA EXECUTIVA |

§ 1º - O Plenário é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrado por todos os membros do CONSEAN, cujas atribuições e regras de funcionamento serão disciplinadas no Regimento Interno do CONSEAN.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, após processo de eleição, dentre os membros titulares do CONSEAN/Tomar do Geru, conforme processo eletivo regulado em seu Regimento Interno.

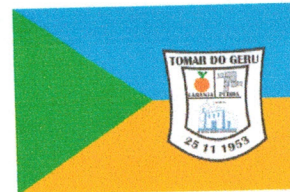
§ 3º - A Presidência do CONSEAN compete a direção geral dos trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos do colegiado.

§ 4º - A Secretaria Executiva do CONSEAN será ocupada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

§ 5º - A Secretaria Executiva compete a assistência direta e imediata ao CONSEAN, na consecução da sua finalidade, especialmente, no desempenho dos serviços administrativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - As atribuições e normas de funcionamento dos órgãos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN, bem como o funcionamento de Câmaras Temáticas serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10º - O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN, bem como as alterações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas no respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do CONSEAN.

Art. 11º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, prestar o necessário apoio administrativo para o regular funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tomar do Geru – CONSEAN.

Art. 12º - As normas regulamentares e demais orientações que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser disciplinadas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do CONSEAN e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 14º - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEAN/Tomar do Geru até o término dos seus respectivos mandatos.

Art. 15º - Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide da Lei Nº 557 de 30 de Setembro de 2009.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tomar do Geru/SE, 19 de novembro de 2015.

Augusto Soares Diniz
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum** a LEI Nº 646 de 19 de novembro de 2015, que "*Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tomar do Geru/SE CONSEAN, e dá providências correlatas*", aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 19/11/2015.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 19/11/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

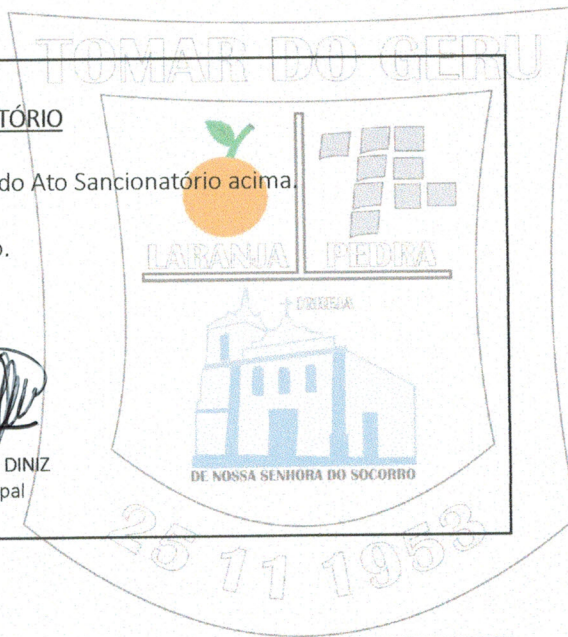
Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 646/2015, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19/11/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 19/11/2015.

WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
Sec. Municipal de Administração – Decreto nº 002/2013